



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 11 de dezembro de 2019.

Mensagem nº 146/2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública e Privada, localizadas no Município de Miguel Pereira, a instalarem tecnologia de Filtragem de Conteúdo em seus equipamentos de informática e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual é oriundo do anteprojeto de lei encaminhado a este Executivo através do Ofício n.º 226/2019, datado de 06 de dezembro de 2019, de autoria do nobre Vereador Eduardo Corrêa (Domi), o qual justificou de forma clara e precisa os objetivos a serem alcançados, os quais repetimos de forma sucinta nos parágrafos abaixo:

“Sabemos que a Internet revolucionou os meios de comunicação e de pesquisa no mundo, levando as informações de forma rápida e precisa aos seus usuários. Essa tecnologia está cada vez mais incorporada na vida das pessoas, e as políticas públicas de educação de nosso país nos mostram, através dos investimentos feitos nesta área, que é um caminho sem volta.

Devemos lembrar que o acesso à Internet nas escolas gera muitas possibilidades para que ocorram sérios problemas na vida dos alunos, dos quais podemos citar os mais comuns:

1 – Exposição dos alunos aos conteúdos pornográficos, de violência, de racismo e de drogas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

2 – Falta de controle no que os alunos acessam;

3 – Exposição das crianças e dos adolescentes aos abusos realizados por pedófilos ou a outras formas de crimes.

Diante da justificativa acima exposta, vislumbro a imprescindível aprovação deste Projeto de Lei, por acreditar na decisão responsável dos nobres Pares. Assim, submeto ao Plenário a apreciação desta proposição, que acreditamos, terá um valor primordial para nossa população, em especial para nossas crianças e adolescentes.”


André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública e Privada, localizadas no Município de Miguel Pereira, a instalarem tecnologia de Filtragem de Conteúdo em seus equipamentos de informática e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As escolas da rede pública e da rede privada municipal ficam obrigadas a instalarem filtragem de conteúdo em todos os computadores com acesso à internet, à disposição de seus alunos no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – A determinação que prevê o caput entende-se as Bibliotecas Municipais e aos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais.

Art. 2º - Deve ser vetado o acesso a sites que divulguem ou façam apologia ao uso de drogas, à pornografia, à pedofilia, à violência, ao manuseio e utilização de armas de fogo e a qualquer tipo de preconceito, além de outros que possam interferir no desenvolvimento sadio dos alunos.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei implicará nas penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeitura Municipal-